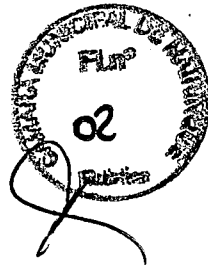




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 97 / 2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 86-L, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações de educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque, destinadas a promover conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento, à organização financeira, ao consumo consciente, à cidadania fiscal e à tomada responsável de decisões, em consonância com as diretrizes e normas educacionais vigentes.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento e à organização financeira;
- II – estimular o consumo consciente e responsável;
- III – incentivar hábitos de poupança e de formação de reservas financeiras;
- IV – proporcionar conhecimentos básicos sobre crédito, juros e endividamento;
- V – estimular a autonomia e a responsabilidade na tomada de decisões financeiras;
- VI – promover noções de educação fiscal e de cidadania;
- VII – estimular o empreendedorismo e a compreensão de sua relação com a organização financeira.

Art. 3º As ações de educação financeira poderão ser desenvolvidas de forma transversal e integrada às atividades pedagógicas, conforme a



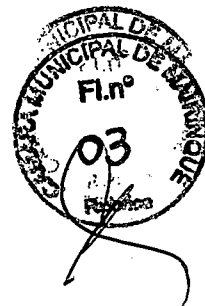
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

proposta pedagógica de cada unidade escolar, as diretrizes do sistema municipal de ensino e as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei não criam componente curricular, disciplina obrigatória, carga horária específica ou obrigação de execução uniforme pelas unidades escolares.

Art. 4º Eventuais ações decorrentes desta Lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento municipal e a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 21 de setembro de 2026.

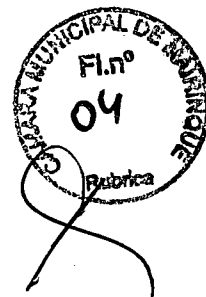
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para ações de educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque, promovendo e fortalecendo iniciativas voltadas à formação de conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento e à organização financeira, ao consumo consciente, à poupança, ao crédito, à educação fiscal e à cidadania.

A educação financeira constitui importante instrumento de formação para a vida em sociedade. O contato com conceitos relacionados ao planejamento, à organização dos recursos, ao consumo consciente e às consequências das decisões financeiras contribui para o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos estudantes.

A temática encontra respaldo nas diretrizes educacionais nacionais, estando contemplada na Base Nacional Comum Curricular – BNCC no âmbito dos Temas Contemporâneos Transversais, o que permite sua abordagem de forma integrada às atividades pedagógicas e aos diferentes componentes curriculares.

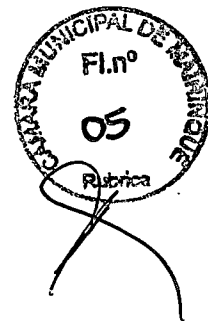
De resto, a matéria é também objeto de iniciativas e normas administrativas municipais no âmbito educacional. A presente proposta busca, assim, conferir maior estabilidade, organicidade e alcance às ações relacionadas ao tema, erigindo-o em norma legal, sem estabelecer nova disciplina ou interferir na autonomia técnico-pedagógica da Administração e das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

As ações poderão ser desenvolvidas por diferentes meios, de acordo com as diretrizes e normas educacionais vigentes, de modo a adequar-se às características das diferentes etapas e modalidades da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria para a formação dos estudantes e para a ampliação de perspectivas educacionais em nosso Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Gabinete do vereador, 21 de setembro de 2026.

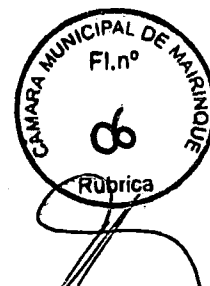
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 97/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 06 de outubro de 2026.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente